



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 13 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 30/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei n.º 48/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, decorrente de reestimativa de receita e despesa, no valor total de **R\$ 435.063,36** (quatrocentos e trinta e cinco mil sessenta e três reais e trinta e seis centavos), oriundo de recurso federal do Fundo Nacional de Saúde – Bloco de Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade (MAC).

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A proposta está fundamentada no artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, devidamente comprovado. A documentação que acompanha o processo (memória de cálculo, fichas orçamentárias e parecer da contabilidade) demonstra a consistência da reestimativa.

O crédito suplementar será alocado ao projeto/atividade 2.030 da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os seguintes elementos de despesa:

- **Ficha 192** – Diárias (Pessoal Civil): R\$ 100.000,00
- **Ficha 193** – Material de Consumo: R\$ 235.063,36
- **Ficha 195** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00

III – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A previsão de arrecadação anual atualizada (R\$ 1.146.773,16) supera consideravelmente o valor inicialmente fixado na LOA 2025 (R\$ 421.735,80). Considerando que R\$ 289.974,00 já haviam sido suplementados em momento anterior, resta um saldo de R\$ 435.063,36 a ser incorporado, conforme demonstrado nos documentos anexos ao processo.

A contabilidade municipal confirmou a viabilidade da abertura do crédito adicional, atestando a correspondência entre a fonte de recursos e os elementos de despesa, bem como a conformidade com a legislação vigente.

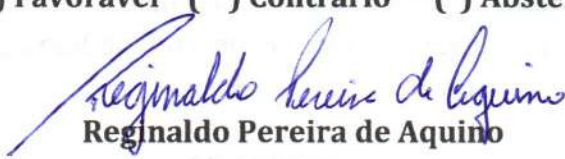


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

IV - CONCLUSÃO

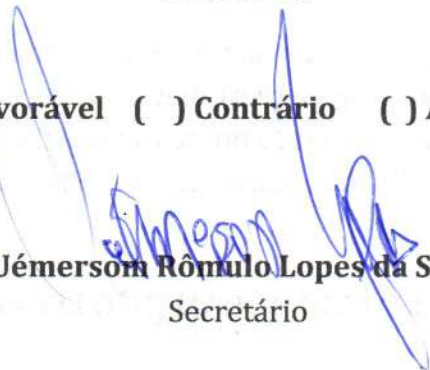
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 48/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino

Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva

Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio

Membro